



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 44, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Convalida a Resolução-AR nº 13, de 06/04/2018 que dispõe sobre a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores para a educação básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso no inciso V do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.002106.2018-43 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na Trigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º- Convalidar a Resolução-AR nº 13, de 06 de abril de 2018 que dispõe sobre a Política de Formação Inicial e Continuada de Professores para a educação básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documentação em anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores para a Educação Básica do IFPB, busca evidenciar as ações internas que induzem, fomentam e acompanham a formação de professores no âmbito da instituição, descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como implementar tais ações através de Princípios e Diretrizes que viabilizem a efetividade de tais políticas (PDI 2015-2019).

Art. 2º As ações de formação de professores deverão ser implantadas com foco no desenvolvimento e melhoria da qualidade do ensino nas licenciaturas (presenciais e a distância) do IFPB, promovendo a Pesquisa e a Extensão em articulação constante com o Ensino, bem como, possibilitando a formação continuada para professores em exercício da rede pública e para os alunos egressos das licenciaturas do IFPB.

Art. 3º O IFPB executará as Políticas de Formação de Professores com a articulação entre a Pró-Reitoria de Ensino, a Pró-reitoria de Extensão e Cultura, Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e a Pró-reitoria de Administração e Finanças.

Art. 4º Todas as ações previstas nesta Política Institucional deverão ser executadas em articulação com os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a promoção da formação inicial e continuada dos profissionais do magistério, viabilizando o atendimento as especificidades formativas e de atuação no ensino em suas diferentes etapas e modalidades.

§. 1º Serão oficializados convênios com escolas municipais e estaduais do ensino médio e fundamental localizadas nos entornos dos diversos campi do IFPB, procurando promover um intercâmbio para o desenvolvimento de ações pedagógicas (Programas Institucionais, Estágio, Prática Pedagógica, Extensão e Pesquisa) para melhoria da formação dos licenciandos e da qualidade do ensino nas escolas parceiras.

§. 2º Nas ações de formação docente, inicial e continuada, será dada prioridade a participação dos professores da rede pública de ensino, parceiros nas atividades de desenvolvimento dos estágios e das práticas pedagógicas como componente curricular;

Art. 5º O IFPB desenvolverá prioritariamente ações de ampliação do número de oferta dos cursos de licenciatura, buscando cumprir o deliberado na Lei nº 11.892 de dezembro 2008,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

onde estabelece que 20% das vagas ofertadas na instituição sejam preenchidas por alunos de cursos de licenciatura.

Parágrafo único. A propositura de novos cursos de Bacharelado e Tecnologias deverá, previamente, considerar a necessidade do cumprimento legal do percentual mínimo de cursos de licenciatura no IFPB, previsto no Art. 8º, §1º e §2º da Lei nº 11.892/2008.

CAPÍTULO II

DO COMPROMISSO COM A FORMAÇÃO INICIAL

Art. 6º Os cursos de licenciatura do IFPB deverão ser concebidos e adequados as Políticas Públicas de Educação, em específico, as Diretrizes de Formação de Profissionais do Magistério para a Educação Básica vigente.

Art. 7º As licenciaturas do IFPB devem contemplar em seus Projetos Pedagógicos um processo formativo que envolva conhecimentos específicos, pedagógicos e interdisciplinares para o exercício da docência na educação básica, em suas variadas etapas e modalidades, construídas com rigor técnico e científico e adequados às necessidades reais do exercício no magistério.

Art. 8º Os princípios éticos, sociais e políticos devem estar contemplados nos cursos de Licenciatura do IFPB, buscando consolidar os objetivos democráticos de um ensino de qualidade, público e gratuito, com igualdade de condições de acesso e permanência e que busque, permanentemente, a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, objetivos estes expressos no PDI e PPI.

Art. 9º Os cursos devem prever em seus projetos ações que promovam relações mútuas de cooperação, compromisso e diálogo entre o IFPB e as Instituições de Educação Básica, com intuito de contribuir para melhoria da formação dos discentes nas licenciaturas e auxilie no avanço da qualidade do ensino na educação básica.

Parágrafo único. Essas relações entre o IFPB e as instituições públicas da educação básica devem está evidenciadas nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, como forma de viabilizar ao longo do processo formativo uma ampla relação entre a teoria e a prática e desenvolva os conhecimentos e habilidades necessárias à atuação docente.

Art. 10 Os currículos para os cursos de licenciatura do IFPB devem ser estruturados de forma que contribuam efetivamente para a formação de um profissional com conhecimentos práticos e teóricos para atuação na educação básica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 11 Os projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura do IFPB devem prevê em sua estrutura curricular a oferta da formação inicial na forma de graduação de licenciatura primeira graduação, formação pedagógica para graduados não licenciados e segunda licenciatura.

§ 1º. Os cursos de Formação Pedagógica terão caráter emergencial e provisório, sendo ofertados a partir de uma demanda das estâncias educacionais públicas, incluindo as demandas do próprio IFPB.

§ 2º. A estrutura curricular para estas formas de desenvolvimento da formação inicial devem está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

Art. 12 O IFPB promoverá debates permanentes sobre as políticas educacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais de formação de professores, envolvendo os membros ativos dos Colegiados de curso, Núcleos Docentes Estruturantes e coordenação das licenciaturas, buscando um consenso para uma formação inicial unificada e comprometida com a atuação do profissional do magistério na educação básica.

Art. 13 Os cursos de licenciatura ofertados em mais de um campus deverão compor sua matriz curricular de forma unificada, sendo possível a divergência em até 20% da carga horária destinada aos componentes curriculares.

§ 1º. A oferta de cursos de licenciatura nos campi do IFPB, sendo da mesma nomenclatura, deverão formar comissões multicampi para adequação do Projeto Pedagógico do Curso;

§ 2º. Os ajustes legais e normativos visam atender a legislação do ensino superior e aos parâmetros do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES);

§ 3º. O prazo para adequação dos cursos de licenciatura já ofertados será definido por edital publicado pela PRE.

Art. 14 O estágio supervisionado nas licenciaturas, no âmbito do IFPB, será regido por normativa específica obedecendo às diretrizes curriculares nacionais.

§ 1º. As atividades em programas governamentais de aperfeiçoamento da formação dos discentes poderão ser reconhecidas e computadas como carga horária do estágio supervisionado obrigatório;

§ 2º. O aproveitamento de carga horária no estágio supervisionado deverá atender os requisitos legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

Parágrafo único. O IFPB buscará estabelecer as parcerias necessárias a fim de atender aos pressupostos do Programa de Residência Pedagógica, previstos na Portaria nº 38 de 28 de fevereiro de 2018 – MEC/CAPES, que visa apoiar as Instituições de Educação Superior no processo de articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura;

Art. 15 A Prática Pedagógica como Componente Curricular será regida por normativa específica, elaborada por comissão especial e aprovada pelo Conselho Superior;

Art. 16 As atividades em programas governamentais e institucionais de iniciação a docência deverão ser computadas nas atividades teórico-práticas de aprofundamento (Resolução CNE/CP nº 02/2015).

CAPÍTULO III

DO COMPROMISSO COM A FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 17 O IFPB entende a formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica como essencial para a melhoria das realidades educacionais, sendo necessário implantar ações formativas voltadas especificamente aos profissionais do ensino público e aos egressos dos cursos de licenciatura do IFPB.

Art. 18 Os cursos de Licenciatura com o suporte das Pró-reitorias envolvidas na política institucional de formação de professores para a educação básica, promoverão a oferta de atividades formativas continuadas aos docentes em exercício e egressos das licenciaturas do IFPB, as quais podem abarcar atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos e programas que envolvam uma formação além da mínima exigida para o exercício do magistério na educação básica.

§. 1º As atividades de formação continuada podem compreender por cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado.

§. 2º A oferta da formação continuada pelo IFPB poderá ocorrer a partir de demandas apresentadas pelos órgãos governamentais e Fóruns Permanentes de Apoio à Formação Docente.

§. 3º Os processos seletivos para as atividades de formação continuada deverão destinar vagas específicas para os alunos egressos dos cursos de licenciaturas do IFPB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 19 As ações de formação continuada devem estar em consonância com objetivos formativos dos cursos de licenciatura do IFPB, articulados com os diversos níveis e modalidades de ensino. A experiência docente deve ser levada em consideração no processo formativo para a educação continuada, proporcionando uma integração contínua com a realidade educacional local e nacional.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO DAS LICENCIATURAS COM A PESQUISA E A EXTENSÃO

Art. 20 Ficará instituído no âmbito da reitoria o Programa Institucional de Apoio à Formação de Professores para a Educação Básica, articulando a PRPIPG, PRE e PROEXC, o qual terá a finalidade de fomentar projetos de pesquisa, ensino e extensão dos cursos de licenciatura, voltadas a formação de professores e atuação docente, visando contribuir significativamente com o desenvolvimento da educação na rede pública de ensino, fortalecendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 21 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação promoverá a criação e implementação dos Grupos de Pesquisa na área da Educação e, em específico, na formação de professores, por meio do fomento do Programa de Apoio ao Fortalecimento dos Grupos de Pesquisa do IFPB.

Art. 22 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura fomentará a ampliação e fortalecimento dos Núcleos de Extensão e Cultura buscando promover ações articuladas entre o IFPB e escolas públicas de educação básica parceiras.

CAPÍTULO V

DA INSTÂNCIA ORGANIZACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 23 O IFPB instituirá uma instância administrativa e organizacional para o acompanhamento e avaliação das Políticas Institucionais de Formação de Professores, a qual estará atrelada a Pró-reitoria de Ensino do IFPB por meio da Direção de Educação Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 24 A instância administrativa será representada pela Coordenação dos Cursos de Licenciatura do IFPB, a qual fará parte do organograma institucional.

Art. 25 A instância organizacional será formada por colegiado representativo composto pelos seguintes membros:

- a) Um Representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- b) Um Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- c) Um Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- d) Um Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- e) Um Representante da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- f) Um Representante da Coordenação dos Cursos de Licenciatura (COORDEL), vinculado a Diretoria de Ensino Superior;
- g) Um Representante da Secretaria do Estado de Educação;
- h) Um Representante da Undime;
- i) Um representante dos Programas Institucionais vinculados a Diretoria de Educação Básica (DEB) implantados no âmbito do IFPB;
- j) Um representante das coordenações de cursos de licenciatura do IFPB;
- k) Um representante discente membro de colegiado de curso de licenciatura.

Parágrafo único. A presidência do Colegiado ficará a cargo do Coordenador dos Cursos de Licenciaturas, vinculado a Diretoria de Ensino Superior.

Art. 26 O colegiado terá a função de acompanhar as políticas institucionais de formação de professores no âmbito do IFPB, promover a articulação dos cursos de licenciaturas e dos programas e projetos, bem como a administração de recursos e concessões de bolsas, conforme as normas institucionais dos órgãos de fomento.

Art. 27 O IFPB disponibilizará infraestrutura administrativa para o desenvolvimento das ações do Colegiado e da gestão de recursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os casos omissos nesta Política Institucional serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 29 Esta política poderá ser reformulada, visando atender a legislação em vigor e Política Nacional de Formação Docente, quando se fizer necessário.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior Interina